

Lei 387

Despõe sobre a modificação do Código Tributário
O cedendo Anexo de
Anexo, Anexo Municipal
e fixada em termos do
artigo 20 da Lei Orgânica
dos Municípios

Artigo 1º. Sua acurcitado
em Lei nº 343, de 30 de Setembro de 1966 (Co-
digo Tributário Municipal) o seguinte:

Taxa e Serviços Diversos

XV. Taxa de Cemitério

9. Perpetuidade

5. Sepulturas em quadra reservada

para uso geral

Artigo 20. Taxa de Diversos.

Item IV - (Cemitério), passa a ter a seguinte redação:
1. A taxa de sepultura, cemitério, jazigo,

80

Um mausoléu, perpetuo, para
inimigos 2%.

2). Entrada no cemitério 2%.

3). retirada de ossada do
cemitério 8%.

4). remoção de ossada no
interior do cemitério 2%.

5). permissão para cons-
trução de cemitério, colocação
de música e execução de obras
de embelezamento 5%.

6). despolimento 1%.

7). Ocupação de Ossário,
por cinco anos 8%.

8). permissão para cons-
trução de jazigo, mausoléu - 10%.

Artigo 3º). Esta lei entrará
em vigor após data de sua publi-
cação quando revogados as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 7 de
Agosto de 1968

Ernesto de Araújo

Ernesto de Araújo
Prefeito Municipal de Curitiba

Registrado e publicado na
Secretaria de Assessoria Legal.

Leandro